Publicação: 28/5/2018 DJe: 25/5/2018

#### PORTARIA Nº 108/2VP/2018

(Alterada pela Portaria da Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 161/2022)

Institui o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES (EJEF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, II, da Resolução nº 521, de 8 de janeiro de 2007, e o art. 30, III, da Resolução nº 3, de 26 de julho de 2012, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar definições e normas para a utilização das instalações, do acervo e dos serviços da biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 24 da 2ª Vice-Presidência, de 16 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2018.

Desembargador WAGNER WILSON FERREIRA

2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF

#### **ANEXO**

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) denomina-se Biblioteca Desembargador Amílcar de Castro.

Art. 2º O Centro de Leitura e Informação (CLI) constitui órgão de apoio às atividades da biblioteca para atendimento aos gabinetes do edifício-sede.

Art. 3º A biblioteca do TJMG é especializada em Direito e tem como objetivo atender, no âmbito da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeira Instância, às demandas de informações especializadas decorrentes das atividades jurisdicionais e administrativas.

## CAPÍTULO II

#### Do Funcionamento

Art. 4º A biblioteca e seu órgão de apoio funcionam de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados e recessos, no horário das 8 às 18 horas.

Parágrafo único. Por ocasião da realização do Inventário Anual ou em qualquer outro período, por motivo relevante, mediante autorização da Superintendência da EJEF, a biblioteca e o CLI permanecerão fechados, ficando suspensos empréstimos e consultas.

Art. 5º O atendimento da biblioteca far-se-á:	
I - presencialmente;	
II - por telefone;	

IV - pelo Portal do TJMG;

V - pela intranet.

III - por e-mail;

CAPÍTULO III

Do Acesso



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- Art. 6º O acesso à biblioteca, para estudo e consulta local ao acervo, é permitido aos membros da comunidade em geral, respeitando-se o disposto neste Regulamento. Parágrafo único. O acesso às coleções de obras raras e especiais será controlado e acompanhado por um servidor da biblioteca.
- Art. 7º O acesso ao CLI, para estudo e consulta local ao acervo, é permitido exclusivamente aos magistrados, servidores, funcionários terceirizados e estagiários do Tribunal, mediante a apresentação de crachá ou carteira funcional.
- Art. 8º É proibida a entrada de usuários portando alimentos (sólidos e/ou líquidos), bolsas, pacotes, sacolas, pastas, mochilas e similares.
- Art. 9º São disponibilizados aos usuários guarda-volumes com chave própria para guarda de seus pertences durante o período em que permanecerem nas dependências da biblioteca.
- § 1º Perdas ou danos causados à chave bem como aos guarda-volumes obrigarão o usuário a providenciar a reposição ou reparo imediato.
- § 2º O coordenador de biblioteca não se responsabilizará por objetos e valores guardados ou esquecidos nos guarda-volumes.
- § 3º Sempre que julgar conveniente, o coordenador de biblioteca, no final do expediente, abrirá todos os guarda-volumes, recolhendo, para doação ou descarte, os objetos neles encontrados.
- Art. 10. Livros de propriedade particular deverão ser apresentados aos atendentes responsáveis pelo controle de entrada e saída da biblioteca, para efeito de conferência.
- Art. 11. Os computadores disponíveis para usuários destinam-se exclusivamente à consulta do catálogo da biblioteca e à pesquisa nos sites autorizados, respeitando as normas de acesso e utilização da internet dispostas na Portaria do TJMG nº 1.713, publicada em 31 de março de 2005.

Parágrafo único. O tempo de utilização do computador será de 30 minutos diários, podendo ser renovado quando não houver fila de espera.

Art. 12. Os espaços de estudo destinam-se exclusivamente a esse fim, devendo os usuários manter-se em silêncio durante o período em que neles permanecerem.

Parágrafo único. É permitido o uso de computador portátil pessoal e de celulares nas instalações da biblioteca, desde que estes estejam no modo silencioso.

Art. 13. Os espaços de TV e leitura de jornais e revistas destinam-se a oferecer acesso ao noticiário impresso e telejornalismo, sendo vedada qualquer atividade de entretenimento.



Parágrafo único. É expressamente proibido o uso desses espaços para repouso, alimentação ou qualquer outro fim que não os definidos no *caput* deste artigo.

# CAPÍTULO IV Dos Acervos e da Biblioteca Digital

Art. 14. Os acervos são compostos das coleções de livros, folhetos e periódicos (jornais e revistas).

Parágrafo único. A coleção de livros subdivide-se em:

- I normal: formada por livros de doutrina, legislação comentada e jurisprudência;
- II reserva: formada por livros muito requisitados por sua atualidade, assunto e/ou autoria;
- III referência: formada por livros contendo leis secas, dicionários, enciclopédias, gramáticas, guias e obras históricas, sobretudo relativas ao TJMG e ao Estado de Minas Gerais;
- IV literatura e biografias: formada por livros de autores consagrados nacionais e estrangeiros;
- V especiais: "Tancredo Martins" e "Amílcar de Castro";
- VI obras raras.
- Art. 15. Os livros da coleção reserva destinam-se, prioritariamente, ao atendimento das demandas jurisdicionais dos magistrados e dos gestores do TJMG, podendo ser emprestados aos demais usuários de um dia para o outro, desde que a retirada se dê após as 17 horas, e a devolução, no início do expediente do primeiro dia útil subsequente ao empréstimo.
- Art. 16. A coleção de periódicos é formada por títulos correntes e não correntes, impressos e *on-line*.

Parágrafo único. Os volumes da coleção de periódicos não serão emprestados.

- Art. 17. O desenvolvimento dos acervos dar-se-á em conformidade com normas próprias estabelecidas pela Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 64, publicada em 12 de julho de 2012.
- Art. 18. O Tribunal disponibiliza aos seus usuários e ao público em geral a Biblioteca Digital (BD-TJMG).



- § 1º A BD-TJMG reúne, em meio digital, documentos de interesse da sociedade oriundos das várias áreas do Tribunal.
- § 2º A BD-TJMG poderá disponibilizar, em meio digital, em caráter excepcional, documentos das áreas do Tribunal de interesse e necessidade restritos ao público interno, desde que justificada a relevância do acervo e especificado o seu público-alvo.
- § 3º A BD-TJMG oferece, em sua página na internet, acervos com a definição de duas políticas de acesso:
- I Acesso público: permite acesso livre e apresenta *links* de outros *sites* de interesse do Tribunal e de seu público;
- II Acesso restrito: restringe acesso a uma parte ou a todo o público interno do TJMG.
- § 4º Para o público externo, o acesso aos conteúdos restritos é permitido somente nos computadores disponíveis para pesquisa nas dependências da biblioteca, mediante orientação de seus funcionários.
- Art. 19. Os critérios de desenvolvimento do acervo eletrônico da BD-TJMG bem como as regras de catalogação e indexação de todo o acervo, público ou restrito, serão definidos pela Coordenação de Documentação e Biblioteca (COBIB), observadas as técnicas da biblioteconomia.

### CAPÍTULO V

### Do Empréstimo, da Renovação e da Reserva

Art. 20. O empréstimo de obras da biblioteca é restrito a usuários cadastrados e a bibliotecas parceiras.

Parágrafo único. Os livros das coleções normal e reserva destinam-se, além da consulta local, ao empréstimo domiciliar exclusivamente para usuários cadastrados, mediante uso de senha.

- Art. 21 Podem se cadastrar como usuários, para fins de empréstimo domiciliar:
- I desembargadores;
- II juízes lotados na Comarca de Belo Horizonte;
- III juízes lotados nas comarcas da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- IV servidores e funcionários terceirizados lotados na Secretaria do TJMG e na Comarca de Belo Horizonte, inclusive os da Corregedoria e dos Juizados Especiais;



- V servidores lotados nas comarcas da Região Metropolitana de Belo Horizonte, inclusive os dos Juizados Especiais;
- VI participantes do Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura, promovido pela EJEF;
- VII bibliotecas parceiras. (Nova redação dada pela Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 161/2022)
- Art. 21. Podem se cadastrar como usuários, para fins de empréstimo domiciliar:
- I desembargadores;
- II juízes lotados na Comarca de Belo Horizonte;
- III servidores e funcionários terceirizados lotados na Secretaria do TJMG e na Comarca de Belo Horizonte, inclusive os da Corregedoria e dos Juizados Especiais; IV participantes do Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura, promovido pela EJEF;
- V bibliotecas parceiras.
- § 1º Para cadastramento e liberação de senha, o usuário deve comparecer ao balcão de atendimento da biblioteca, portando crachá ou carteira funcional.
- § 2º É dever do usuário manter seus dados cadastrais atualizados.
- § 3º O usuário cadastrado pode realizar empréstimo na biblioteca ou no CLI, excetuando-se, neste último caso, as bibliotecas parceiras.
- § 4º Limita-se a 3 (três) o número de livros que podem ser emprestados simultaneamente ao mesmo usuário, ainda que de locais distintos.
- § 5º Os prazos para devolução de livros são os seguintes:
- I Coleção normal: 10 (dez) dias corridos;
- II Reserva: 12 (doze) horas;
- III Literatura e biografias: 15 (quinze) dias corridos.
- § 6º Os empréstimos domiciliares realizados pelos usuários da Região Metropolitana de Belo Horizonte devem ser devolvidos em qualquer uma das unidades da Biblioteca do Tribunal. (<u>Parágrafo acrescentado pela Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 161/2022</u>)
- Art. 22. O coordenador de biblioteca tem o direito de reduzir, em casos especiais, os prazos de empréstimo estabelecidos, bem como solicitar a devolução antecipada de qualquer livro para suprir necessidade de gabinete de magistrado.
- § 1º O livro requisitado deverá ser devolvido até o primeiro dia útil após a notificação efetuada pela biblioteca.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- § 2º O usuário que devolver o livro requisitado após o prazo fixado no parágrafo anterior ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo por 10 (dez) dias corridos, contados da data da devolução.
- Art. 23. Os livros retirados por empréstimo deverão ser conferidos no ato de seu recebimento pelo usuário, que, verificando a existência de páginas arrancadas, rasgadas e/ou rabiscadas, deverá comunicar o fato imediatamente ao atendente.
- Art. 24. Os livros deverão ser devolvidos na data estabelecida pelo sistema, que enviará recibo ao e-mail do usuário ou emitirá um recibo em papel, a pedido do usuário.
- § 1º Para comprovar a devolução, o usuário deverá apresentar os recibos mencionados no *caput* deste artigo.
- § 2º O usuário que não devolver os livros na data estabelecida pelo sistema estará sujeito:
- I à suspensão automática para novos empréstimos e renovações pelo dobro de dias de atraso:
- II a cobranças por correspondência eletrônica e/ou contato telefônico.
- § 3º A recusa do usuário em devolver livro em atraso será comunicada à Superintendência da EJEF, para definição de medidas disciplinares a serem tomadas.
- Art. 25. A perda ou danificação de itens do acervo implica para o usuário a reposição imediata.
- § 1º Quando se tratar de livro, deve-se repor com obra de mesmo título, autoria e edição.
- § 2º Caso o livro se encontre comprovadamente esgotado, caberá ao coordenador de biblioteca indicar outro para substituição.
- § 3º O usuário permanecerá suspenso para novos empréstimos até que sua situação seja regularizada.
- Art. 26. São permitidas renovações de empréstimo, desde que solicitadas dentro do prazo previsto para devolução e não exista reserva para aquele livro.
- § 1º O empréstimo de livros da coleção normal e de literatura e biografias poderá ser renovado pessoalmente, por telefone ou pela internet.
- § 2º O usuário deverá certificar-se de que seu pedido de renovação foi acatado pelo sistema, conferindo nova data estabelecida para devolução, sob pena de incorrer em atraso.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- Art. 27. Reservas de livros que se encontram emprestados podem ser feitas pessoalmente ou pela internet e obedecerão à ordem cronológica de entrada das solicitações no sistema.
- § 1º Ocorrendo a devolução, o primeiro usuário da lista de reserva será avisado por correspondência eletrônica e terá, no máximo, 2 (dois) dias úteis para efetuar a retirada, contados a partir da data da comunicação.
- § 2º Vencido o prazo, a reserva passará para o próximo usuário da lista ou recolocada na estante.
- Art. 28. Jornais, revistas e livros das coleções especiais e de referência destinam-se exclusivamente à consulta local.

Parágrafo único. Os livros das coleções especiais "Tancredo Martins" e "Amílcar de Castro" e das obras raras não serão emprestados e a consulta será realizada de forma especial, com hora marcada e acompanhamento de um servidor da biblioteca.

- Art. 29. Para fins de reprografia, poderão ser emprestados itens do acervo da biblioteca, mediante a apresentação de um documento de identificação atualizado para um cadastro rápido.
- § 1º O prazo de empréstimo para essa finalidade é de, no máximo, 30 (trinta) minutos.
- § 2º Os materiais que compõem as coleções de obras raras e especiais, ou outro item que não esteja em adequada condição de uso, não poderão ser emprestados para cópia.
- § 3º É de inteira responsabilidade do usuário o cumprimento da <u>Lei nº 9.610</u>, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

### CAPÍTULO VI

### Do Empréstimo entre Bibliotecas

- Art. 30. A biblioteca do TJMG mantém parceria com outras instituições, para fins de empréstimo entre bibliotecas.
- § 1º Serão consideradas parceiras as bibliotecas que tiverem seus cadastros aprovados pelo coordenador de biblioteca do TJMG.
- § 2º Somente os livros da coleção normal poderão ser emprestados às bibliotecas parceiras.
- § 3º O empréstimo entre bibliotecas será feito mediante apresentação de formulário devidamente preenchido e assinado por bibliotecário da instituição parceira.



- § 4º Cada instituição terá direito ao empréstimo simultâneo de, no máximo, 6 (seis) livros pelo prazo de 10 (dez) dias corridos.
- § 5º A biblioteca do TJMG solicitará empréstimo às bibliotecas parceiras exclusivamente para atender às demandas de magistrados, assessores e gestores do TJMG.
- § 6º As renovações serão realizadas pessoalmente, mediante apresentação de novo formulário preenchido.
- § 7º Serão aplicadas às bibliotecas parceiras as mesmas medidas previstas neste Regulamento para os casos de atraso na devolução, danos e/ou extravio de obras pertencentes ao acervo da biblioteca do TJMG.
- § 8º Eventuais penalidades aplicadas pelas bibliotecas parceiras à biblioteca do TJMG em virtude de atraso na devolução, dano e/ou extravio de livros serão transferidas para o usuário responsável.

### CAPÍTULO VII

### Do Serviço de Referência

- Art. 31. O atendimento de referência é prestado por bibliotecário que, pelas peculiaridades das funções que exerce, denomina-se "bibliotecário de referência".
- § 1º O atendimento de referência inclui pesquisas bibliográficas, levantamentos em bancos de dados de doutrina jurídica e de legislação para público interno, bem como orientação aos usuários internos e externos, visando recuperar/localizar informações de que necessitam.
- § 2º As solicitações de pesquisa de jurisprudência da comunidade do TJMG serão encaminhadas ao setor competente.

#### CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

- Art. 32. No período que compreender o Inventário Anual da Biblioteca e do CLI não serão permitidos empréstimos e renovações.
- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de biblioteca.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2018.

### Desembargador WAGNER WILSON FERREIRA

2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)